

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4274/1993

Ementa

REFORMULA CRITÉRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

07/12/1993 10/12/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6105/1993 - Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 17/12/1993.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 28.190.0/0 - Procedente em 27/03/1996.

EDUCAÇÃO - bolsas de estudo

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

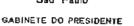
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

02/10/1996 Decreto Legislativo nº 613/1996 Insubsistente



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



(proc. 15.012)



LEI Nº 4.274, DE O7 DE DEZEMBRO DE 1993

Reformula critério de concessão de bolsas de estudos.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de novembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 4º da Lei 2.022, de 07 de no vembro de 1973, alterado pela Lei 3.508, de 13 de março de 1990, passa a vi gorar acrescido deste dispositivo:

"§ 4º A concessão dos benefícios desta lei

a) sujeição a teto de renda, a ser estabelecido pela Prefeitura; e

b) sorteio público entre os inscritos, em lo cal previamente anunciado com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência."

Art. 2º 0 art. 2º da Lei 3.508, de 13 de março de 1990, é acrescido do seguinte dispositivo:

"Paragrafo unico. Excetua-se do disposto no artigo a bolsa objeto da Lei 1.032, de 24 de setembro de 1962, alterada pela Lei 3.386, de 22 de maio de 1989."

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei 815, de 30 de janeiro de 1960;

II - a Lei 910, de 25 de maio de 1961;

III - a Lei 4.152, de 14 de junho de 1993.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

depende de:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de de-

zembro de mil novecentos e noventa e três (07.12,1993).

JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

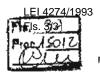
7

215 x 315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.274 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Cāma ra Municipal de Jundiaf, em sete de dezembro de mil novecentos e noventa e três (07.12.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

×

ms.

215 x 315 mm

SG